



MARINHA DO BRASIL
GRUPAMENTO DE NAVIOS HIDROCEANOGRÁFICOS
AVISO DE PESQUISA HIDROCEANOGRÁFICO "ASPIRANTE MOURA"

ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 09/2023

1. PROPÓSITO:

1.1. OBJETO: Aquisição de licença C-Nav Correction Service (CCS) para utilização no receptor C-NAV 3050 (s/n 22643) do Aviso de Pesquisa Hidroceanográfico Aspirante Moura.

1.2. CONTRATADA:

Empresa: *Marine Production Systems do Brasil Ltda*

2. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A INEXIGIBILIDADE:

2.1. A Organização Hidrográfica Internacional (OHI) exige alta precisão de posicionamento horizontal nos levantamentos hidrográficos. O erro atribuído a uma posição é oriundo de diversos fatores e a influência de cada um deles na qualidade da aquisição de dados de posição deve ser levado em consideração. Por isso, deve ser adotado como padrão a utilização de um sistema de posicionamento com precisão de posição horizontal no mínimo decimétrica, de forma a minimizar os erros sistêmicos, atribuindo qualidade ao atributo "posição" nos levantamentos hidrográficos e atendendo ao preconizado pela OHI.

2.2. No mercado nacional não são desenvolvidos sistemas de posicionamento capazes de atender às especificações da Organização Hidrográfica Internacional (OHI) para o posicionamento horizontal e também aos requisitos operacionais dos ecobatímetros utilizados pelo Serviço Hidrográfico Brasileiro. No mercado internacional, a empresa canadense *Oceaneering International Inc.* é a única fabricante e provedora dos serviços para o sistema C-Nav RTG, reconhecido mundialmente por sua alta precisão de posicionamento horizontal e adotado por diversos serviços hidrográficos (*Canadian Hydrographic Service, National Oceanic Services*, etc) assim como no Serviço Hidrográfico Brasileiro.

2.3. O Aviso de Pesquisa Hidroceanográfico "Aspirante Moura" espera, com essa contratação, obter o serviço de sinal de correção Real Time GIPSY (RTG - Banda L) de dupla frequência para o receptor C-NAV 3050, utilizado nos levantamentos hidrográficos, corroborando diretamente para a segurança da navegação nas áreas onde são realizados.

3. RAZÃO DE ESCOLHA DA CONTRATADA:

3.1. A empresa *Marine Production Systems do Brasil Ltda* é pertencente à *Oceaneering International Inc.*, na qual detém os direitos exclusivos para todos os hardwares e softwares do C-NAV, assim como as vendas de sinal de correção próprio. A *Oceaneering* é a fabricante e a

subsiária contratada é detentora exclusiva de todos os direitos relacionados aos produtos, licenças e assinaturas atinentes ao sistema C-NAV 3050 GNSS no Brasil, bem como suporte técnico e manutenção, o que foi possível após a aquisição, em 6 de abril de 2015, da empresa C&C Technologies Inc. ("C&C"), conforme descrito no site da *Oceaneering* (<https://www.oceaneering.com/oceaneering-completes-acquisition-of-cc-technologies/>) e no manual do equipamento C-NAV 3050 que contém o detalhamento acerca dos serviços prestados e os procedimentos para obtenção e verificação da licença.

4. PREÇO TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O custo estimado total é de R\$ 13.366,20 (treze mil, trezentos e sessenta e seis reais e vinte centavos), de acordo com o Anexo A.

5. JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

5.1. O orçamento proposto pela contratada para a aquisição em questão é baseado na price list da *Oceaneering International Inc.*, amplamente divulgado em todo o mundo.

6. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

6.1. Dentre as soluções de posicionamento diferencial via satélite disponíveis no mercado, o receptor C-NAV 3050, PN 92-310413-3002LF, é utilizado no sistema de batimetria do Aviso de Pesquisa Hidroceanográfico "Aspirante Moura", por apresentar boa relação custo-benefício e disponibilidade de suporte técnico no país, além de atender aos requisitos da Organização Hidrográfica Internacional. O serviço de correção C-Nav é o mais antigo serviço de correção de posicionamento de ponto preciso, oferecendo correções para o C-NAV 3050. Neste diapasão, torna-se necessária a renovação da assinatura anual referente ao serviço de sinal de correção Real Time GIPSY (RTG - Banda L) de dupla frequência para utilização no receptor quando na execução de um levantamento hidrográfico.

7. ENQUADRAMENTO:

7.1. Artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8. AÇÕES COMPLEMENTARES:

8.1. Submeto para autorização do Capitão de Mar e Guerra Leonardo Pacheco Vianna, Comandante do Grupamento de Navios Hidroceanográficos.

8.2. Publique-se um extrato da presente justificativa no Diário Oficial da União, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do ato de ratificação supramencionado.

9. ANEXOS:

- A) Termo de Referência nº 23/2023, do Grupamento de Navios Hidroceanográficos; e
- B) Proposta Comercial nº 2023-014019.

Elaborado por:



RAFAEL MACHADO MOTA GARCIA

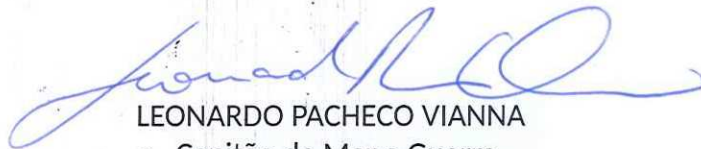
Primeiro-Tenente

Encarregado da Divisão de Hidroceanografia do Aviso
de Pesquisa Hidroceanográfico "Aspirante Moura"



ATO DE AUTORIZAÇÃO: Autorizo a presente contratação, com fulcro no Artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Niterói, RJ, 08 de setembro de 2023.



LEONARDO PACHECO VIANNA

Capitão de Mar e Guerra

Ordenador de Despesas do

Grupamento de Navios Hidroceanográficos

EM BRANCO



MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/21
COMPRAS - CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo Administrativo n. 63453.001889/2023-39

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

- 1.1. Aquisição de licença de acesso ao sinal de correção Real Time GIPSY (RTG - Banda L) de dupla frequência para utilização no receptor C-NAV3050 SN 22312 do Navio Hidroceanográfico "Amorim do Valle", nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UF	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Aquisição de licença C-Nav Correction Service (CCS) para utilização no receptor C-NAV 3050 (s/n 22643) do Aviso de Pesquisa Hidroceanográfico Aspirante Moura.	219938	UN		13.366,20	13.366,20

- 1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.
- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) aceite da Nota de Empenho ou da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 13.366,20 (treze mil, trezentos e sessenta e seis reais e vinte centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

- 3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. A CONTRATADA que fornecerá os itens deverá possuir experiência prévia na fabricação/fornecimento dos itens em questão, comprovando qualidade dos materiais a serem fornecidos;

4.1.2. A CONTRATADA deverá demonstrar, antes da assinatura do contrato, que dispõe de meios, capacidade logística e técnica necessários ao atendimento do padrão de qualidade exigido dos materiais, comprovando assim possuir condições adequadas à realização do objeto deste Termo de Referência;

4.1.3. Sustentabilidade:

4.1.3.1. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.1.3.2. A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

4.1.3.3. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.3.3.1. Outro critério a ser priorizado nas especificações é a adoção de um plano de descarte ou reuso dos ativos a serem contratados, haja vista que na sua fabricação são usadas substâncias que lhes conferem durabilidade, desempenho e proteção, contudo, quando chegam ao final do seu ciclo de vida esses elementos, tais como mercúrio, chumbo, fósforo e cádmio, podem representar riscos à saúde da natureza e do homem se não forem descartados adequadamente.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. O prazo de entrega dos bens é de até 5 dias úteis, contados a partir da confirmação da contratação e disponibilização por parte da CONTRATADA, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

5.3.1. Rua Barão de Jaceguai, s/n, Complexo Naval da Ponta da Armação (CNPA), Ponta da Areia, Niterói/RJ.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 6.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).
- 6.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 6.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea "h", da Lei nº 14.133/2021)

- 7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

7.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

7.13. Habilitação Jurídica:

7.13.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.13.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



7.14. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- 7.14.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 7.14.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.14.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.14.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 7.14.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 7.14.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.14.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 7.14.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.14.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

8.1.1.A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Recurso Orçamentário	Descrição
Gestão / Unidade	0001 / 751200
Programa de Trabalho Resumido (PTRES)	175417
Fonte de Recurso (FR)	1063000000
Natureza da Despesa (ND)	339040
Plano Interno	L4A1010
Valor (R\$)	13.366,20

Elaborado por:

Niterói, RJ, 06 de dezembro de 2023.



RAFAEL MACHADO MOTA GARCIA
Primeiro-Tenente
Encarregado da Divisão de Hidroceanografia

Aprovado por:

Niterói, RJ, 08 de dezembro de 2023.



LEONARDO PACHECO VIANNA
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesas